

M · A · N · I · F · E · S · T · O

Pela efetiva implementação da Educação Escolar Quilombola, pela democracia e pelo direito à vida!

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que representa e defende os direitos das comunidades quilombolas, em conjunto com NAPP de Igualdade Racial da Fundação Perseu Abramo e demais organizações e entidades que assinam esse Manifesto vem publicamente denunciar as ações de descompromisso do Estado Brasileiro referentes à Educação Escolar Quilombola.

As Comunidades Quilombolas estão presentes em todas as regiões do Brasil e mantêm a luta histórica pela garantia dos seus direitos. Na atualidade, são mais de seis mil comunidades. Dessas, 3.432 são certificadas pela Fundação Cultural Palmares, das quais cerca de 300, apenas, têm seus territórios titulados e regularizados.

Segundo o IBGE, há presença quilombola em 1.672 dos 5.570 municípios brasileiros, representando cerca de 30,1% dos municípios. Nesse total, a educação escolar se faz presente.

De acordo com o Censo Escolar de 2019, existem 2.556 escolas da educação básica situadas em áreas quilombolas. Nesse universo, atuam 57.551 docentes e 306.131 estudantes quilombolas matriculados.

A Educação Escolar Quilombola é uma modalidade da Educação Básica, resultado das lutas quilombolas pelo direito a uma educação diferenciada. Trata-se de uma das deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010), inserida na Resolução CNE/CEB 04/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e instituída pelo Parecer CNE/CEB 16/2012 e pela Resolução CNE/CEB 08/2012, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Enquanto modalidade educacional, destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas variadas formas de produção cultural, social, política e econômica e organiza, essencialmente, o ensino nas instituições educacionais.

A Educação Escolar Quilombola deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas como quilombolas pelos órgãos públicos responsáveis e por escolas próximas aos territórios quilombolas e que recebem parte significativa dos seus estudantes. Esses estabelecimentos recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas, garantindo-lhes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e modernos e das suas formas de pro-



dução, de modo a contribuir para o seu conhecimento, reconhecimento, valorização pessoal e da comunidade.

É dever das diversas instâncias do poder público e seus respectivos sistemas de ensino garantir o apoio técnico-pedagógico à comunidade escolar quilombola, ou seja, os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas.

Mas, infelizmente, essa não é a realidade. Há total descaso e recusa da atual gestão do governo federal e de várias gestões estaduais e municipais quanto ao cumprimento dos direitos quilombolas, em geral, e quanto à implementação das Diretrizes, em específico. As competências para a efetivação da política educacional para os quilombolas pela União, Estados e Municípios, contidas no artigo 2º da Resolução CNE/CEB 08/2012, não estão sendo cumpridas.

Os dados do Censo Escolar de 2019 apontam que apenas cerca de 30% das escolas em áreas quilombolas possui acesso ao material didático específico para a diversidade sociocultural das comunidades quilombolas, conforme estabelece as Diretrizes. Destaca-se, ainda, que o percentual de escolas que acessam esses materiais diminuiu em 2018 e em 2019, em relação aos anos anteriores, de acordo com o Censo.

O não cumprimento da Educação Escolar Quilombola se acirrou ainda mais no atual contexto político brasileiro de declínio no campo dos direitos. Os retrocessos advindos do golpe parlamentar de 2016 – que depôs injustamente a presidenta Dilma Rousseff – e a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95/2016 – que reduz os recursos orçamentários para áreas prioritárias do país, como na saúde, educação, segurança pública e assistência –, têm colocado em risco a Democracia.

Somado a isso, a presidência de Jair Messias Bolsonaro (sem partido) – que antes mesmo de ser eleito expressava publicamente seu desprezo e preconceito pelas comunidades quilombolas brasileiras – exacerbou a situação de desigualdade, racismo e vulnerabilidade das comunidades quilombolas, tornando ainda mais forte o descompromisso de gestores públicos conservadores com as políticas de igualdade racial, a questão quilombola e a Educação Escolar Quilombola.

A partir de 2020, foi extinto do Plano Plurianual (PPA) do governo federal o *Programa 2034: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo*. Essa exclusão trouxe sérias consequências para os direitos da população negra, em especial, aos povos quilombolas e as comunidades tradicionais. Os cortes e a redução drástica da atuação do Estado brasileiro nas políticas de combate ao racismo e de igualdade racial têm sido sistemáticos. De 2014 a 2019 houve um corte de 80% destes recursos.

Diante da pandemia Covid-19 no Brasil, as ações voltadas para a educação escolar pública têm sido insuficientes, e para as comunidades quilombolas o impacto é ainda maior. Desde março de 2020, quando a oferta da educação básica deixou de ser realizada presencialmente, dificuldades marcaram, e ainda marcam, professoras/es, estudantes e as famílias quilombolas a respeito do Ensino Remoto implantado pelos ór-



gãos públicos (secretarias de educação) mantenedores das escolas quilombolas. Os quilombos, nesse contexto de pandemia, convivem com um descaso estrutural do Estado brasileiro na educação.

É fundamental considerar que muitas comunidades quilombolas não possuem acesso à internet e, quando se tem, os custos são das famílias dos/as estudantes que necessitam e/ou são obrigados a arcar com suas próprias despesas para esse acesso. Aqueles/as que não têm condições de assumir tais gastos ficam excluídos dos processos educacionais, o que, por conseguinte, traz impactos negativos no desempenho escolar e provoca a evasão dos/as estudantes. Somado a esses problemas de acesso à internet, a sobrecarga de trabalho, tanto por parte dos/as professores/as quanto dos/as estudantes em todos os níveis escolares no contexto da pandemia, o fato de não possuir um celular ou computador e a falta de preparo e formação para a utilização das ferramentas tecnológicas, tem-se o fato de a realidade quilombola não ser considerada de forma satisfatória nas discussões referentes ao processo educacional para o retorno das aulas presenciais.

A situação precária do ensino remoto ofertado para as comunidades quilombolas agravou ainda mais as desigualdades que incidem sobre esse segmento da população. O retorno às aulas presenciais exigirá a construção de ações educacionais específicas para atender o direito à educação dessas comunidades.

Salientamos que a EC 95/2016, somada à crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 e os retrocessos nos direitos humanos, sociais e educacionais resultantes da política econômica, neoliberal e destruidora dos direitos do atual governo federal brasileiro impactam o desenvolvimento e o próprio futuro das comunidades quilombolas.

As organizações que subscrevem esse Manifesto exigem a **efetiva implementação da Educação Escolar Quilombola, com respeito à democracia e o direito à vida!**

E requerem:

1. Que o Estado Brasileiro reinsira no Plano Plurianual (PPA) o *Programa 2034: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo* e garanta recursos para a sua execução, principalmente no que diz respeito a organização das escolas e da construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) da Educação Escolar Quilombola, conforme artigo 32 da Resolução CNE/CEB 08/2012.
2. Que o Estado Brasileiro por meio dos governos federal, estaduais e municipais destine recursos do Orçamento de 2022 para as ações garantidoras dos princípios da Educação Escolar Quilombola.
3. Que o Estado Brasileiro efetive a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola instituídas pelo Parecer CNE/CEB 16/2012 e pela Resolução CNE/CEB 08/12.
4. Que o Estado Brasileiro garanta a consulta prévia e informada dos quilombolas, de acordo com a Convenção 169, no cumprimento das



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, por meio da participação de suas representações próprias em todos os órgãos e espaços deliberativos, consultivos e de monitoramento da Política Pública.

5. Que o Estado Brasileiro destine recursos para a construção de escolas públicas em territórios quilombolas, por parte do poder público, com a participação das comunidades quilombolas e suas lideranças.
6. Que o Estado Brasileiro garanta a efetivação, manutenção, alimentação, formação de professores e ampliação da Educação Escolar Quilombola para enfrentar o impacto do agravamento das desigualdades educacionais da pandemia Covid-19 sobre as comunidades e escolas quilombolas.
7. Que Estados e Municípios, elaborem e implementem Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola estaduais e municipais, de acordo com as suas realidades regionais e locais.

| AÇÃO EDUCATIVA - ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO | ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS NA BAHIA (AATR-BA) | ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS (AQCC) | CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE (CCLF) | CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA/ES - CDDH-SERRA/ES | CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PEDRO LOBO | CÍRCULO PALMARINO/ES | COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR | COMISSÃO ESTADUAL DE QUILOMBOS DE PERNAMBUCO | COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO | ECAM PROJETOS SOCIAIS | EQUIPE DE ARTICULAÇÃO E ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES NEGRAS DO VALE DO RIBEIRA (EAACONE/SP-PR) | FÓRUM DE MULHERES DO ESPÍRITO SANTO (FOMES) | INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA) | MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (MNDH-ES) | MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO-ES | NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS/UFES | NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS/UNB | NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS: BAOBÁ YMYRAPYT-UFPB | OFUNGO - OBSERVATÓRIO FUNDIÁRIO GOIANO-UFG | REDE NACIONAL DE ADVOGADOS E ADVOGADAS QUILOMBOLAS (RENAAQ) | REDE SOCIAL DE DIREITOS HUMANOS | TERRA DE DIREITOS

